



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB
e-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei nº 363/2006
Em, 30 de dezembro de 2006

**Estima a receita e Fixa a
despesa do Município de Bom
Jesus, para o exercício de 2007,
e dá Outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus – Paraíba, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, para o exercício Econômico-Financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 4.388.250,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil e duzentos e cinquenta reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	4.679.346,00
Receita Tributária	144.695,00
Receitas de Contribuições	108.053,00
Receita Patrimonial	7.260,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receitas de Serviços	0,00
Transferências Correntes	4.408.592,00

Outras Receitas Correntes	28.746,00
Receitas de Capital	275.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	275.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	584.096,00
Total	4.388.250,00

Total Geral da Receita 4.388.250,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPEAS CORRENTES	3.107.684,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.659.417,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPEAS CORRENTES	1.448.267,00
DESPEA DE CAPITAL	1.097.332,00
INVESTIMENTOS	934.207,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	23.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	140.125,00
Total	4.248.897,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada

DESPEAS CORRENTES	137.419,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	127.900,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.519,00
DESPESA DE CAPITAL	1.934,00
INVESTIMENTOS	1.934,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Total	139.353,00

Total Geral da Despesa 4.388.250,00

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal de Vereadores	257.336,00	5,86
02.01	Gabinete do Prefeito	205.100,00	4,67
02.02	Serviços de Administração Geral	700.505,00	15,96
02.03	Serviços de Educação	1.238.172,00	28,22
02.04	Setor de Saúde	799.403,00	18,22
02.05	Setor de Serv. Pub. e Obras Municipais	757.570,00	17,26
02.06	Secretaria de Assistência Social	96.930,00	2,21
02.07	Fundo Municipal de Assistência Social	150.000,00	3,42
02.99	Reserva de Contigência	43.881,00	1,00
	Total	4.248.897,00	96,82

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Descentralizada

Código	Descrição	Valor	%
02.010	INST. PREV. ASSIST. BOM JESUS - IPASB	139.353,00	3,18
	Total	139.353,00	3,18

Total Geral da Despesa 4.388.250,00 100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 80% (Oitenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

2º - O limite fixado no Inciso II, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III . Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das entidades da Administração Descentralizada para o Exercício de 2007, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus- Pb, em 30 de dezembro de 2006.

Evandro Gonçalves de Brito
Prefeito Municipal